



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

**PARECER Nº 85/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/02/2012, PÁGINA 100, COLUNA 4.**

**PARECER Nº 1022/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/06/2012, PÁGINA 100, COLUNA 2.**

**PARECER Nº 1897/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06/12/2012, PÁGINA 72, COLUNA 3.**

**PARECER Nº 938/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/06/2013, PÁGINA 85, COLUNA 4.**

**PARECER Nº 931/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa assegurar ao portador de deficiência visual acompanhado de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte, estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação em saúde.

Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação ficarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência e, permanecendo a desobediência, poderá o Município cassar o alvará de licença de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para “adequar as multas ao valor estipulado na esfera federal, uma vez que por se tratar do exercício de competência legislativa concorrente ao Município somente é dado instituir regras mais protetivas que as constantes das esferas federal e estadual, não podendo abrandá-las”. Com o substitutivo, as multas passam a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); em caso de reincidência de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição pelo período de trinta dias; permanecendo a desobediência, poderá a fiscalização cassar o alvará de licença e funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Alfredinho – PT

Aurélio Nomura – PSDB

Laércio Benko – PHS

Ricardo Nunes – PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).